

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR E ATGC GENÉTICA AMBIENTAL LTDA

Processo UFPR nº: 23075.019192/2020-10

Subordinado ao edital nº: AGI-01/2018

O referido edital é regido pela Constituição Federal e pelas Leis nº9.279/2006 (Lei da Propriedade Industrial); Lei 9609/98 (Programa de Computador); Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares); Lei 10.973/04 (Lei de Inovação) e Decreto n.º 9.283/2018; Lei 9.610/1998 (Lei de Direito Autoral); Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações); Resolução 16/08 – COPLAD, Resolução 01/15 – COUN e Resolução 14/20 – COPLAD, no âmbito da UFPR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UFPR**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1299 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu reitor prof. dr. RICARDO MARCELO FONSECA, portador da carteira de identidade nº. 4188589-0 -PR e CPF nº 729.663.519-34, lado à **ATGC GENÉTICA AMBIENTAL LTDA**, doravante denominada **ATGC**, inscrita no CPF/CGC/CNPJ sob nº 35.635.462/0001-60, com sede na Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850, Condomínio del Sole, Casa 14 , Boa Vista CEP 82.650-120, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Otto Samuel Mader Neto**, portador da carteira de identidade nº 6.240.896-0 - SSP/PR e CPF nº 037.427.079-14, e pela Sócia Administradora **Aline Horodesky**, portadora da carteira de identidade nº 5.560.379 - SSP/SC e CPF nº 067.419.349-01 têm entre si justo e acertado o que se segue.

CONSIDERANDO que a COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO tem, dentre seus objetivos, apoiar preferencialmente empreendedores da comunidade interna da UFPR ou ex-alunos, com empreendimentos consistentes, criativos e inovadores, cujos processos, produtos e/ou serviços tenham relevantes perspectivas de mercado e sejam de base tecnológica ou inovadores.

CONSIDERANDO que a **ATGC** teve seu PLANO DE NEGÓCIOS aprovado no Processo de Seleção de Empresas conforme edital AGI-01/2018, na modalidade residente ou não residente, e que compreende e aceita que as cessões de área, todo o conjunto de apoio, a intermediação para a vinda de empresas de capital de risco e agências de fomento, prestados pela COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, com vistas ao desenvolvimento e formação das empresas, constituem atos de liberalidade e só são possíveis devido à conjunção de esforços e iniciativas de pessoas e entidades públicas e privadas, por meio de um consórcio e com utilização de políticas governamentais, sujeitos, portanto, a prazos e circunstâncias de cunho econômico, político e social, alheios à vontade e capacidade das pessoas que administram a iniciativa, resolvem estabelecer este Termo de Compartilhamento, de acordo com a Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Mader' and other illegible initials.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O estabelecimento do presente Termo de Compartilhamento entre a UFPR e a ATGC objetiva regulamentar as relações de forma a possibilitar a instalação da ATGC num ambiente especialmente cedido para atender aos objetivos do Edital nº. AGI-01/2018 de seleção de empresas, e a utilização do apoio disponibilizado pela COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da ATGC.

Parágrafo Único - As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da ATGC e a UFPR.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste Termo de Compartilhamento estará vinculada ao Plano de Negócio submetido pela ATGC e aprovado no processo de seleção.

Parágrafo Único. A COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO será a instância responsável pelo acompanhamento da execução.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da UFPR, por meio da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO:

I – Ceder espaço físico com pontos de energia elétrica e Internet e ambiente para reuniões de acordo com a disponibilidade de espaço;

II – Serviços de uso compartilhado: recepção em horários determinados, limpeza e conservação de espaço comum;

III – Suporte gerencial e tecnológico, apoiados por parcerias (cursos, treinamentos e consultorias);

IV – Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas e recursos financeiros;

V – Apoio para participação em eventos, *workshops*, feiras, para divulgação e exposição de produtos e/ou serviços;

VI – Oferta dos laboratórios da UFPR para desenvolvimento dos produtos, processos ou serviços das empresas incubadas, mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela ATGC e repasse financeiro dos respectivos custos;

VII – Realizar outras atribuições inerentes à execução dos projetos decorrentes deste Termo de Compartilhamento;

VIII – A UFPR, por meio da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, não se responsabiliza por eventuais danos ou perdas de oportunidades ocasionadas por caso fortuito ou força maior.

3.2 São obrigações da ATGC:

I – Zelar pela limpeza e conservação do espaço físico individual cedido, bem como pela manutenção dos equipamentos e mobiliário devolvendo-os, ao final do período de incubação, nas mesmas condições que recebeu;

II – Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

III - Utilizar espaço físico individual cedido apenas para atividades elencadas no plano de negócio previsto na cláusula segunda, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a título que for;

IV - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações, ao meio ambiente e à paz;

V - Não alterar sem prévio consentimento formal do Laboratório, Setor e Prefeitura Universitária, as instalações físicas ocupadas pela ATGC;

VI - Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda, que coloquem em risco a idoneidade da UFPR ou a segurança desta e dos que transitam no local, sob pena de rescisão do presente Termo de Compartilhamento e do ressarcimento dos danos decorrentes, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

VII - Apresentar, a cada 3 (três) meses, ou quando solicitado pela COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO:

a) relatórios técnicos relativos às atividades da ATGC, contendo faturamento, contratação ou desligamento de pessoal; participação em editais, conforme modelo apresentado pela COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO;

b) descrição das principais dificuldades enfrentadas pela ATGC, soluções encontradas e resultados;

c) planejamento das próximas fases, quando for o caso;

VIII - A ATGC se compromete a avisar a coordenação projetos contratos de transferência de tecnologia e de cooperação técnica ou mudança no Contrato Social

VIII - Desenvolver somente ações e planos que estejam de acordo com seu plano de negócio, entregue à COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO;

XI - Assegurar o livre acesso às pessoas credenciadas pela AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR ao espaço físico cedido pela UFPR e a outras instalações da empresa, preservadas as necessárias condições de sigilo, acordadas no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, assinado quando da aprovação da proposta de incubação.

X - Efetuar os pagamentos estipulados neste Termo de Compartilhamento;

XI- Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO;

XII - Responsabilizar-se total e plenamente pela segurança interna do espaço cedido, laboratórios, equipamentos, instalações e outros bens, recebidos a título de empréstimo da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO;

XIII - Fazer seguro sobre máquinas, equipamentos e mobiliário de sua propriedade que serão utilizados na UFPR, tendo em vista que a Universidade não se responsabilizara por danos causados aos equipamentos e materiais que estiverem no interior do espaço reservado à ATGC.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A. D. Gomes' or similar, with a date '12/01/2014' written below it.

- XIV - Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações dessa natureza;
- XV - Permitir e facilitar o acesso da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO para auditar os seus documentos e os livros fiscais e contábeis;
- XVI - Participar de reuniões e cursos organizados pela COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, desde que convocada por meio de correio eletrônico ou outra forma escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;
- XVII – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento da ATGC, obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros. A ATGC reconhece que a UFPR não será co-responsável em ações trabalhistas referentes as operações da ATGC;
- XVIII – Atender as solicitações do Coordenador da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO pertinentes à incubação da empresa, justificando as impossibilidades em prazo determinado pelo solicitante;
- XIX – Comunicar ao Coordenador da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UFPR, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- XX – Manter informado o Coordenador da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO quanto às alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a ATGC tenha relação;
- XXI – Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação, evento que participar ou qualquer outra ação interna ou externa, a logomarca da UFPR entre outras logomarcas determinadas legalmente, devendo, para tanto, solicitar à COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;
- XXII- Atender a todas as determinações da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO previstas em edital específico de patrocínio.
- XXIII – Realizar outras atribuições inerentes à incubação da ATGC que sejam decorrentes deste Termo de Compartilhamento.
- XXIV – Realizar contrapartida aos laboratórios da UFPR pelo desenvolvimento de produtos, processos ou serviços das empresas incubadas, mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela ATGC, devidamente aprovado nas instancias legais da UFPR;
- XXV – Elaborar e atualizar semestralmente o plano de Incubação e prezar por sua execução.
- Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações apresentadas nesse Termo de Compartilhamento poderá implicar no cancelamento do processo de incubação.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO DE COMPARTILHAMENTO PARA INCUBAÇÃO terá prazo de duração de 2 (dois) anos iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo período de 1 (um) ano, até 2 vezes, totalizando o prazo máximo de incubação de 4 (quatro) anos. Encerrado o TERMO DE COMPARTILHAMENTO cessarão, em consequência, ao término do período, todas as obrigações aqui definidas, exceto o disposto nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with the name 'N. H. H. H.' written below it.

4.2 O presente Termo de Compartilhamento poderá ser prorrogado, por meio de pedido de prorrogação que deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) do término da vigência do Termo de Compartilhamento, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação e seguindo as disposições da Resolução 14-2020 COPLAD.

Parágrafo Único - O relatório será avaliado pela Agência de Inovação da UFPR, a quem caberá a decisão sobre a prorrogação do Termo de Compartilhamento, de acordo com o que prevê a Resolução 14-2020 COPLAD.

4.3 – Encerrada a vigência deste Termo de Adesão à Incubadora, qualquer que seja a hipótese, a EMPRESA deverá realizar no prazo máximo de 30 dias:

- a alteração do seu Contrato social a fim de excluir o endereço da UFPR como endereço de sua empresa;
- a exclusão do nome do UFPR e das entidades apoiadoras de todo e qualquer tipo de material de promoção ou divulgação da EMPRESA, podendo, a seu critério, mencionar sua vinculação anterior a UFPR.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS

5.1 Na vigência do presente Termo de Compartilhamento, a ATGC terá direito de utilizar-se dos serviços de infra-estrutura física e operacional colocados à sua disposição e deverá recolher, através de GRU (Guia de Recolhimento da União), a taxa de contribuição mensal de R\$ 450,00 mensais, atualizados anualmente pelo indicador IGP-M;

5.2 A taxa de contribuição mensal será devida pela ATGC a partir da assinatura deste Termo de Compartilhamento, devendo ser quitada até o dia 30 do mês subsequente, conforme dispõe a Resolução 14/2020.

5.2.1 O início do pagamento mencionado no item acima poderá, a critério da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, ser feito a partir do sexto mês contado da assinatura deste Termo de Compartilhamento e, nessa hipótese, o pagamento da taxa de contribuição deverá ser realizado pelo período de seis meses após a graduação da empresa.

5.3 Caso a data de vencimento venha a configurar dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

5.4 O valor arrecadado deverá ser recolhido na conta única do Tesouro Nacional sendo reaplicado nas ações da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

5.5 O não recolhimento da taxa de contribuição e reembolso dos custos próprios específicos na data de vencimento acarretará pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

5.6 A ATGC deverá fazer o reembolso dos custos próprios específicos da empresa que tenham sido, eventualmente, pagos pela COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.



5.7 A **ATGC**, durante o período de incubação, deverá retornar a UFPR, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o seu faturamento bruto sobre produtos e serviços desenvolvidos no período de incubação, excluindo-se os impostos, a partir da assinatura do Termo de Compartilhamento.

5.7.1 O repasse financeiro referente ao item 5.7 deverá ser feito trimestralmente até o 10º dia corrido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

5.7.2 Caso a data de vencimento venha a configurar dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

5.7.3 Durante o período de incubação, a **ATGC** enviará à COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO a relação das notas fiscais emitidas no trimestre anterior, sendo garantido à UFPR livre acesso à documentação para confirmar as informações, se julgar necessário.

5.7.4 Caso a **ATGC** venha a omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrado o valor devido mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não informado e demais taxas e juros quando couber.

5.7.5 A **ATGC** deverá manter seus livros e registros contábeis com detalhes suficientes para permitir auditoria externa, por auditor independente, que comprove a exatidão dos cálculos dos valores devidos à UFPR.

5.7.6 A auditoria externa contratada pela UFPR será por esta custeada, salvo se for constatada uma diferença superior a 5% (cinco por cento) dos valores devidos pela **ATGC** à UFPR. No caso de ficar comprovada a diferença superior a 5% (cinco por cento), as custas com a contratação da auditoria externa serão repassados à **ATGC**.

5.7.7 **ATGC** concorda que a UFPR e os auditores externos devidamente qualificados por esta, sempre que solicitada e com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, terão livre acesso aos seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização dos produtos e serviços para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela **ATGC**.

5.7.8 Os registros com detalhes de volumes dos produtos e serviços e receita de vendas deverão ser mantidos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos da data de sua geração.

5.7.9 Permanecendo a dívida, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa da União.

CLAUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFPR e da **ATGC** no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos,



modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento de Propriedade Intelectual da UFPR e a legislação vigente.

6.2 A UFPR e a **ATGC** deverão prever, em instrumento específico para a parceria, a titularidade da propriedade intelectual, as formas de uso e exploração e a participação nos resultados das criações derivadas da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

6.3 A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados serão assegurados, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes, de no mínimo 30% da parte que caberá a **ATGC**, definido em instrumento específico.

6.4 As obras intelectuais resultantes de atividades que forem custeadas integralmente pela **ATGC** e sem a participação da UFPR serão de titularidade da **ATGC**.

6.5 A UFPR poderá promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na **ATGC**, atendida a legislação respectiva, mediante concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade da UFPR, a serem ajustados em instrumento específico, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender as necessidades da **ATGC**.

6.6 Havendo a possibilidade de proteção intelectual prevista em instrumento específico entre a UFPR e a **ATGC**, será definido no mesmo instrumento a que parte compete adotar providências necessárias para o depósito, acompanhamento e manutenção de Registro de Proteção no Brasil, bem como os direitos e deveres de cada parte.

6.7 A decisão de proteger a invenção em outros territórios que não o brasileiro, deve ser tomada em conjunto pelas partes e estar prevista no instrumento específico da parceria.

6.8 Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante das atividades da **ATGC**, durante o período de incubação, deverão ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas envolvidas no desenvolvimento da incubação da **ATGC**, além de obrigatoriedade de cláusulas que tratem o assunto no instrumento específico da parceria.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA

7.1 O licenciamento para exploração comercial da tecnologia de processo(s) ou produto(s) desenvolvido(s) na vigência do presente Termo de Compartilhamento será objeto de regulamentação acordados entre as partes em instrumento específico de licenciamento.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A ATGC ficará impedida de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 1 (um) ano de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido pela UFPR: 1 (um) ano de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
- e) Comportar-se de modo inidôneo: 6 (seis) meses de suspensão;

8.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão, a ATGC deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

8.3 Além do acima exposto, a ATGC se sujeita às penalidades abaixo descritas:

I - Aplicação, pela Administração, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas neste termo de compartilhamento, a saber:

- a) **Advertência, nos casos de menor gravidade;**
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total devido, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) da base de cálculo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação.

II – As sanções previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

III – A ATGC terá o seu registro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) cancelado quando descumprir as condições pré-estabelecidas;

IV – O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente;

V – Será assegurado à ATGC, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Ocorrerá desligamento da ATGC quando:

- I – Finalizar o prazo de vigência estabelecido neste Termo de Compartilhamento;
- II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

- III – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas, da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, da Universidade Federal do Paraná parceiros ou terceiros;
- IV – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste Termo de Compartilhamento ou da legislação e regulamentos vigentes;
- V – Houver iniciativa da ATGC ou da COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VI – A ATGC não comparecer para avaliação, quando convocada sem justificativa;
- VII - Ocorrer inadimplência com relação à taxa de contribuição para manutenção em período superior a três meses.
- VIII – Não apresentar resultados satisfatórios por meio de avaliação semestral da maturidade do empreendimento nas áreas de Empreendedorismo, Mercado, Financeira, Tecnológica e Gestão, de acordo com o Plano de Incubação.

9.2 Ocorrendo seu desligamento, a ATGC entregará à COORDENADORIA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como a chave do espaço disponibilizado, se for o caso de incubação na modalidade residente.

9.3 Havendo infrações haverá prazo para defesa de acordo com o estatuto da UFPR, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas neste termo de compartilhamento Termo de Compartilhamento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

9.4 As benfeitorias realizadas pela ATGC na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, e úteis que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da UFPR incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFPR, cedente do espaço, sem qualquer direito a ressarcimento à ATGC.

9.5 Este instrumento poderá ser rescindido pela UFPR por razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A UFPR fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos neste Termo de Compartilhamento serão resolvidos pela Agência de Inovação UFPR, de acordo com as disposições da Resolução 14/20 – COPLAD.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Rafael'.

dirimir eventuais dúvidas decorrentes do Termo de Compartilhamento, não resolvidas na esfera administrativa.

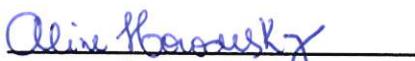
E, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Compartilhamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 09 de Janeiro de 20 21.

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor


Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da UFPR


Otto Samuel Mader Neto
Sócio Administrador da ATGC


Aline Horodesky
Sócia Administradora da ATGC


Cleverson Renan da Cunha
Coordenador de Empreendedorismo e Incubação de empresas
Agência de Inovação UFPR

Testemunhas:

Nome: Nathali Gehrke Jun M. Schneider

Nome: _____

RG/CPF: 066.685.099-24

RG/CPF: _____